

Parecer do Controle Interno nº 001/2018

Possibilidade de aditamento do contrato nº 008/2017 por alteração da razão social e quadro de sócios da empresa ROMERO E LUIZ LTDA ME/UNILIMP.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, para elaboração de parecer do Controle Interno tratando da possibilidade de aditamento do contrato nº 008/2017 por alteração da razão social e quadro de sócios da empresa ROMERO E LUIZ LTDA ME/UNILIMP.

O pedido veio acompanhado do Ofício 001/2018 da UNILIMP à qual solicita o aditamento do contrato, do contrato social e da alteração contratual nº 3 da sociedade ROMERO E LUIZ LTDA registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

O contrato nº 008/2017 tem como objeto: aquisição de material de limpeza para atender a Câmara Municipal de Barra do Garças.

O contrato nº 008/2017 foi aditado por meio do Termo Aditivo de Prazo e Valor 09/2017.

II – PARECER

Antes de tratar do tema faz-se necessário analisar a legalidade do Aditivo 09/2017.

Quanto à duração do contrato e prorrogação do prazo a Lei 8.666/93 estabelece os requisitos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Inciso I e o § 2º do Art. 57 da referida Lei indicam que o contrato pode ter vigência por período superior aos respectivos créditos orçamentários desde que:

1. Sejam quanto aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual: a Lei Municipal 3.941/17 (PPA) traz em seu Anexo IV o “Programa: 0001 PODER


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
29.10.11

LEGISLATIVO MUNICIPAL”, ao qual consta a “*Meta: Atendimento ao s Municípios*”, à qual consta a “*Ação: MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO*” com orçamento de R\$ 5.616.030,00 (cinco milhões seiscentos e dezesseis mil e trinta reais) para o exercício de 2018;

2. Poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração: por meio do Memorando 022/2017 a Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Barra do Garças manifesta interesse na prorrogação do contrato;

3. Desde que tenha sido previsto no ato convocatório: O item b) do capítulo X – DISPOSIÇÕES FINAIS da Carta Convite 003/2017 determina que “*o contrato decorrente do presente edital, poderá ser aditado conforme disposição legal*”.

4. Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente: há prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças por meio da aposição de sua assinatura no Termo Aditivo de Prazo e Valor 09/2017.

Quanto à alteração no valor do contrato a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Termo Aditivo 09/2017 modificou o valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto em 25% (vinte e cinco por cento) ou R\$ 36.053,13 (trinta e seis mil cinquenta e três reais e treze centavos) do valor inicial de R\$ 144.212,50 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

Quanto ao tema deste parecer, ou seja, a possibilidade de aditamento do contrato nº 008/2017 por alteração da razão social e quadro de sócios da empresa ROMERO E LUIZ LTDA ME/UNILIMP, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Acerca do tema, Antônio Roque Citadini preleciona:

“A Administração poderá rescindir a avença quando ocorrer alteração substancial na empresa, modificando sua composição social, finalidade ou estrutura, de modo que a mudança ocorrida inviabilize a execução do pactuado. É necessário que a nova situação criada prejudique a continuidade do contrato; isto não ocorrendo, não poderá a Administração invocar tais razões para a rescisão (in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas. 3ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, p. 458; 462)”.

No mesmo sentido, José Cretella Júnior assinala:

“Exceto quando admitidos no edital, no contrato, ou quando não afetarem a boa execução do acordo, constituem causa de rescisão do acordo da Administração com o contratado quaisquer modalidades de associação com outrem, de cessão, de transferência, de fusão, de cisão e de incorporação. (in Das Licitações Públicas. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 379)”.

Por meio do Ofício 001/2018 o Sr. Raudelvam José Luiz, sócio da empresa UNILIMP, declara que *“tal alteração social não alterou a finalidade e nem a estrutura da empresa e que não prejudica a execução do contrato firmado com a Administração Pública”.*

III – CONCLUSÃO

Portanto, feitas as considerações supra, concluímos que não identificamos irregularidade quanto ao Aditivo de Prazo e Valor 09/2017.

Concluímos também que há legalidade para que se proceda ao aditivo de prazo e alteração da razão social, e endereço relativo ao Contrato 008/2017 referente ao processo licitatório Carta Convite 003/2017.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, MT, 29 de outubro de 2018.


FÁBIO DEOLA PIMENTEL
Controlador Interno
CRA-MT 7673